

RESOLUÇÃO Nº 2012/2024 - CONSU, de 06 de dezembro de 2024.

**BAIXA NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE
AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA A REALIZAÇÃO DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORADO (PAPGPD).**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do processo **NUP 31032.3321/2024-06** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2024 e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atendimento das unidades acadêmicas de lotação e vinculação dos docentes em relação a afastamentos para pós-graduação ou pós-doutorado, em consonância com a legislação vigente;
- a necessidade de atualização da normatização do Plano de Afastamento de Docente para realização de pós-graduação e pós-doutorado (PAPGPD);
- o que disciplina a legislação estadual e o Estatuto e Regimento Geral da UECE.

RESOLVE:

Art. 1º. O afastamento de docente para a realização de pós-graduação *Stricto sensu* e pós-doutorado obedecerá à presente Resolução, em consonância com o que estabelece a legislação vigente.

§1º. O PAPGPD deverá contemplar um triênio e poderá, dentro desse prazo e em casos devidamente justificados, ser atualizado anualmente, considerando-se o ano de 2020 como o início do primeiro triênio.

§2º. A cota de afastamento por cada Centro ou Faculdade anualmente deverá obedecer ao limite de 20% do total de professores efetivos;

§3º. A cota de afastamento por cada Colegiado de Curso, anualmente é de 20% (vinte por cento) do total de professores efetivos, podendo exceder, com base nos critérios de arredondamento dos casos em que a parte decimal seja superior a meio por cento, desde que respeite à cota do PAPGPD do Centro ou Faculdade.

§4º. Os colegiados, na composição do PAPGPD, poderão enviar até 40% de nomes de docentes elegíveis para o afastamento, respeitando-se a prioridade dos 20% primeiros pontuados, segundo os critérios desta Resolução.

§5º. Para fins de cálculo da cota de que trata o §2º do art. 1º, não serão contabilizados os professores efetivos que estiverem cedidos ou afastados para trato de interesse particular”.

§6º. O PAPGPD deverá ser submetido ao Colegiado de Curso e ao Conselho de Centro ou Faculdade e encaminhado à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq) que o submeterá ao Conselho Universitário (CONSU) para aprovação.

§7º. Os PAPGPDs por Centro e Faculdade serão encaminhados à PROPGPq até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

§8º. O não encaminhamento do PAPGPD pela Coordenação de Curso e Direção de Centro ou Faculdade implicará o impedimento da liberação de afastamento de docentes daquela vinculação ou lotação.

Art. 2º. O Plano Geral de Afastamento para a Realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado da UECE será constituído pelos PAPGPDs aprovados nos Conselhos de Centro ou Faculdade, os quais, por sua vez, serão constituídos pelos PAPGPDs elaborados e aprovados nos Colegiados dos respectivos cursos.

§1º. O Plano Geral de Afastamento para a realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorando de cada Centro ou Faculdade não poderá exceder aos 20% do total dos docentes efetivos;

§2º. Cabe ao conselho de Centro ou Faculdade a observância do percentual total de afastamento da respectiva unidade de lotação de seus docentes, deliberando sobre os casos em que o Plano de Afastamento de algum de seus colegiados venha exceder esse percentual, conforme o previsto nos §3º do Artigo 1º desta Resolução, tendo como ordem de prioridade os colegiados com menor número de docentes efetivos.

§3º. Em caso de empate no número de docentes efetivos entre os colegiados, o Conselho de Centro ou Faculdade adotará os critérios de prioridades previstos por esta Resolução em seu Artigo 7º.

Art. 3º. A inclusão de servidores docentes, constantes do grupo ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE, no PAPGPD, obedecerá aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ter sido efetivado no cargo de docente, após cumprido o estágio probatório, conforme o que dispõe a legislação pertinente;
- II. Atender aos limites do cálculo para aposentadoria compulsória a ser expedido pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. Não poderá integrar o PAPGPD o servidor docente nas seguintes hipóteses:

- I. Possuir título equivalente ao pleiteado (especialização, mestrado ou doutorado);
- II. Ter titulação incompatível com o pedido;
- III. Ter tido afastamento para cursar pós-graduação ou pós-doutorado e não ter concluído os estudos, nos últimos cinco anos;
- IV. Ter menos de cinco anos para atingir a idade fixada em lei para aposentadoria compulsória;



- V. Estar cedido a órgão externo;
- VI. Não ter integralizado, para o ano solicitado, igual tempo de serviço, em sua lotação de origem, referente ao do último afastamento;
- VII. Ter menos de cinco anos de intervalo de tempo entre o término do último estágio pós-doutoral.

DA ELABORAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. A elaboração do PAPGPD deve se basear nas necessidades das Unidades de Vinculação, sem prejuízo para o pleno funcionamento das atividades didáticas.

Art. 5º. O PAPGPD será elaborado em formulários e quadros específicos, de acordo com os anexos A, B, C e D desta Resolução, a serem preenchidos pelo docente que deseja se afastar (Anexo A), pela Coordenação de Curso (Anexos B e C) e pela Direção de Centro ou Faculdade (Anexo D).

§1º. No anexo A, constam as informações individuais do docente; no Anexo B, as solicitações de afastamento do Colegiado de Curso, com as especificações que são exigidas; no Anexo C, os afastamentos já em andamento no Curso; no Anexo D, o quadro total de afastamento (em andamento e solicitados) do Centro ou Faculdade.

§2º. A Coordenação deve observar os afastamentos em curso, com a previsão precisa de retorno, para elaborar o PAPGPD com as novas solicitações de afastamento.

§3º. A inclusão do nome do docente no PAPGPD deverá levar em conta a redistribuição da carga horária referente ao solicitante.

§4º. Caso o afastamento implique a necessidade de contratação de professor substituto, a Coordenação de Curso deverá solicitar, com a devida antecedência, a abertura do processo de seleção para que a carga horária do solicitante seja devidamente distribuída.

§5º. Em nenhum caso o afastamento poderá implicar comprometimento das atividades acadêmicas, ou seja, o afastamento não poderá gerar a existência de turmas sem regência de professor.

§6º. A Coordenação de Curso deverá observar a integridade do funcionamento das diversas áreas de conhecimento pertinentes ao Curso, ou seja, as solicitações de afastamento deverão ser escalonadas de forma que todas as áreas permaneçam com docentes em atividade.

§7º. Encerrado o triênio, o docente deverá apresentar justificativa, caso deseje integrar novo PAPGPD, para a não realização do afastamento ao colegiado de Curso e ao do Centro, cabendo a estes deliberar sobre as razões explicitadas.

Art. 6º. Caso não haja solicitação de afastamento em algum Curso, a Coordenação remeterá ofício à Direção de Centro ou Faculdade dando ciência da informação, que deverá ser anexada ao PAPGPD do Centro ou Faculdade.



Art. 7º. Caso o número de docentes interessados em se afastar seja maior do que o percentual estabelecido no §2º do Art. 1º desta Resolução, o Colegiado deverá considerar as necessidades do curso, utilizando, obrigatoriamente, os seguintes critérios de prioridade devidamente justificados.

I. Titulação Formação pretendida:

- a)** Doutorado – prioridade 1;
- b)** Mestrado – prioridade 2;
- c)** Pós-Doutorado – primeiro a ser realizado pelo docente - prioridade 3
- d)** Pós-doutorado/Estágio Sênior (com bolsa contemplada em edital em que o docente tenha submetido e obtido êxito), desde que o docente seja vinculado a um PPG da UECE – prioridade 4;
- e)** Pós-doutorado/Estágio Sênior (quando o docente já tiver realizado algum estágio pós-doutoral e tiver cumprido o tempo de serviço igual ou superior ao do último afastamento, independente de bolsa contemplada em edital). Desde que o docente seja vinculado a um PPG da UECE – prioridade 5.
- f)** Pós-doutorado/Estágio Sênior (quando o docente já tiver realizado algum estágio pós-doutoral com afastamento), desde que o docente seja vinculado a um PPG da UECE prioridade 6.
- g)** Pós-doutorado, quando o docente já tiver realizado algum estágio pós-doutoral sem vinculação a um PPG da UECE - prioridade 7.

II. O maior IT (Intervalo de Tempo entre o término da última pós- graduação realizada e o afastamento para a pós-graduação ou o pós-doutorado pretendido);

III. O maior TS (Tempo de Serviço prestado na UECE);

IV. O docente de maior ID (Idade).

Parágrafo único. A realização a partir do segundo estágio pós-doutoral não pode ser feita no mesmo Programa de estágio pós-doutoral já realizado ou, quando não realizado em Programa, na mesma Instituição.

DAS ATUALIZAÇÕES

Art. 8º. O PAPGPD poderá ser atualizado anualmente, caso haja necessidade de alterar ou incluir novas informações. Nos ajustes, respeitar-se-á o período do triênio em curso e o percentual de afastamento.

Parágrafo único. As atualizações no PAPGPD, de que trata o §1º do Art. 1º. desta Resolução deverão ser submetidas, acompanhadas de declaração do DEGEP, ao Colegiado de Curso, ao Conselho de Centro ou Faculdade, à PROPGPq e ao CONSU para aprovação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Aprovada esta resolução, a PROPGPq terá o prazo de 45 dias para submeter ao CONSU a atualização da Resolução nº 1079/2014-CONSU, que disciplina os afastamentos para realização de pós-graduação e pós-doutorado.

Art. 10. A atualização do PAPGPD 2024/2026, realizada em 2024, não sofrerá alterações como resultado da aprovação desta Resolução.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo CONSU, ouvidas a Coordenação de Curso, a Direção de Centro ou de Faculdade e a PROPGPQ.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 1483/CONSU, de 06 de maio de 2019 e demais disposições em contrário, resguardado o disposto no artigo 10.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares

Reitor da UECE

PAPGPD PARA O TRIÊNIO

CURSO/CENTRO OU FACULDADE

ANEXO A¹

INFORMAÇÕES DO DOCENTE

- I. Nome do docente: _____
II. Titulação atual: _____
III. Formação pretendida: _____
IV. Mês/Ano previsto para afastamento: _____ Mês/ Ano de retorno: _____
V. Informação da necessidade ou não de ser contratado professor substituto: _____

VI. Área do conhecimento e programa pretendido para realização da pós-graduação ou pós-doutorado: _____

VII. Nome da instituição/local de realização da pós-graduação ou pós-doutorado: _____

VIII. Justificativa e interesse do docente para realização da pós-graduação ou pós-doutorado pretendido: _____

IX. Benefícios para a unidade acadêmica de vinculação e de lotação, após a conclusão da pós-graduação ou pós-doutorado pelo docente: _____

Data: ____/____/____ de _____

SOLICITANTE

¹ Anexo a ser preenchido pelo docente que deseja se afastar.



ANEXO B¹

SOLICITAÇÕES DE AFASTAMENTO² DO COLEGIADO DE _____ CENTRO/FACULDADE: _____

NÚMERO TOTAL DE PROFESSORES EFETIVOS _____					
NÚMERO DE PROFESSORES EFETIVOS POR TITULAÇÃO/FORMAÇÃO _____					
PÓS-DOCTOR _____	DOCTOR _____	MESTRE _____	ESPECIALISTA _____	GRADUADO _____	
Nome do Docente por Ordem de Prioridade	Mês/Ano de Afastamento	Mês/Ano de Retorno	Nível de Formação Requerido ⁴	Instituição e Local da Pós-Graduação ou Pós-Doutorado	Área de Estudo

Data: ____/____ de _____

Coordenador do Curso

¹ A ser preenchido pela Coordenação de Curso.

² O número de docentes a se afastar anualmente não pode ultrapassar 20% do total de docentes efetivos de cada Colegiado de Curso.

³ Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado,



ANEXO C¹

PAPGPD PARA O TRIÊNIO:
CURSO/CENTRO OU FACULDADE:

NÚMERO DE PROFESSORES OFICIALMENTE AFASTADOS: _____

Nome do Docente Afastado	Mês/Ano de Afastamento	Mês/ Ano de Retorno	Nível de Formação ²	Instituição e Local da Pós-Graduação ou Pós-Doutorado

Data: ____ / ____ de ____

Coordenador do Curso

¹ A ser preenchido pela Coordenação de Curso.

² Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.



ANEXO D¹

PAPGPD PARA O TRIÊNIO:

CURSO/CENTRO OU FACULDADE:

Curso	Nº de Docentes Efetivos	Cota para afastamento	Nº de Docentes Oficialmente Afastados	Nº de Docentes que Pretendem se Afastar		
				20____	20____	20____

Data: ____ / ____ de ____

Diretor de Centro ou Faculdade

¹ A ser preenchido pelo Diretor de Centro ou Faculdade.